

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS FIRMADO ENTRE A
CEASAMINAS E A M&E ALUGUEL
DE CARROS LTDA. - EPP, PARA
OS FINS ESPECIFICADOS
ABAIXO.**

PROCESSO LICITATÓRIO DE ORIGEM: Pregão Eletrônico n.º 18/2019
Solicitação de Contratação n.º 015691 - SEMPT

Por este instrumento, em decorrência do processo licitatório em epígrafe, CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE MINAS GERAIS S/A – CEASAMINAS, sob controle acionário da União, sediada às margens da BR 040, km 688, s/nº., em Contagem/MG, CEP: 32145-900, Telefone 31-3399-2050, CNPJ n.º 17.504.325/0001-04, representada pelos Diretores, infra-assinados, ora denominada **CEASAMINAS**, e a empresa M&E ALUGUEL DE CARROS LTDA. - EPP, CNPJ n.º 17.328.595/0001-01, com endereço na Rua Francisco Miguel, n.º 75, Bairro Centro, Contagem/MG, CEP 32.041-250, na sequência denominada **CONTRATADA**, representada na sua forma legal pelo(a) Sr(a) MAYCON ROGER PEREIRA, CPF n.º ***.300.976-**, RG n.º *.903.***, cargo sócio administrador; resolvem, para aquisição parcelada dos serviços/produtos constantes neste Contrato e no Termo de Referência do Edital (**Anexo I**), com fundamento nas Leis Complementares n.ºs 123/06 e 147/14; Leis n.ºs 8.666/93 e 10.520/02; Decretos n.ºs 7.892/13, 8.538/15 e 10.024/19, e nas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

1.1 – Prestação de serviços de locação de veículos à CEASAMINAS, para atender o Entrepasto de Contagem/MG e suas unidades de Juiz de Fora, Governador Valadares, Uberlândia, Barbacena e Caratinga, todas no estado de Minas Gerais, com finalidade de atender as necessidades da CEASAMINAS, conforme as especificações e quantitativos relacionados no Anexo I, do edital

1.2 - Justifica-se a contratação do objeto por ser o uso de veículos essencial para o desenvolvimento das atividades da CEASAMINAS.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DO CONTRATO

2.1 – O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de publicação do extrato do contrato no Diário Oficial da União – DOU, que fica a cargo da CEASAMINAS. O contrato poderá ser prorrogado, a critério da CEASAMINAS e condicionado à renovação de todos os veículos objeto do contrato por modelos que possuam quilometragem zero. A prorrogação poderá ser por períodos iguais e consecutivos até o limite de 60 (sessenta) meses.

2.2 – No caso da vigência do contrato extrapolar 12 (doze) meses, será corrigido pelo índice IPCA-E/IBGE, ou outro índice oficial que o substituir.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DO CONTRATO

3.1 – A Contratada será obrigada a atender todas as solicitações efetuadas durante a vigência deste Contrato, mesmo que o fornecimento deles decorrente estiver prevista para data posterior a do seu vencimento.

3.2 – O pedido dos veículos poderá ser feito por memorando, ofício, telex, fac-símile ou e-mail.

3.3 – Os veículos deverão ser fornecidos acompanhados da Nota Fiscal/Nota Fiscal Fatura, conforme o caso.

3.4 - A assistência será de responsabilidade da CONTRATADA, sem quaisquer ônus para a Ceasaminas, e será prestada, durante todo o período contratual, sendo responsável por todos os serviços de manutenção preventiva e corretiva.

3.4.1 - A manutenção corretiva compreende a eliminação de defeitos ou problemas dos veículos, promovendo as reparações necessárias, mantendo-os em perfeito funcionamento.

3.5 - Para abertura de chamado, a CONTRATADA deverá proceder da seguinte forma:

3.5.1 - Disponibilizar central de atendimento, em horário comercial, onde serão registrados os pedidos de assistência técnica.

3.5.2 - Os pedidos de atendimento ou solicitação de veículos poderão ser registrados também através de linha telefônica, página da internet ou e-mail.

3.5.3 - Prestar atendimento das 08:00 às 17:00 horas de segunda à sexta-feira.

3.5.4 - Os chamados deverão ser atendidos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para a unidade de Contagem e em até 96 (noventa e seis) horas para os demais entrepostos, a contar da abertura do chamado por qualquer um dos canais disponibilizados ou utilizados pela contratante.

3.5.5 - Quaisquer problemas deverão ser solucionados no prazo máximo de 02 (dois) dias para a unidade de Contagem e 04 (quatro) dias para os demais entrepostos, a contar da abertura do chamado pela Contratante.

3.5.6 - No caso de não cumprimento do prazo de solução, o veículo deverá ser substituído por outro igual, ou superior, e em perfeitas condições de uso, a fim de se evitar a descontinuidade na prestação dos serviços. Nada impede do veículo ser substituído no primeiro atendimento, evitando desgastes entre a equipe técnica, usuário e a contratada.

3.5.6.7 – Toda troca de veículos exige que sejam realizados os procedimentos desta Cláusula Contratual.

3.5.6.7.1 - A não substituição de qualquer veículo quando for necessário, constitui falha do serviço sujeito à aplicação de penalidade.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS E DO PAGAMENTO

4.1 – Serão adquiridos mediante o presente Contrato os seguintes itens e quantitativos constantes abaixo, derivados da Ata de Registro de Preços relativa ao Pregão Eletrônico n.º 18/2019, assinado entre a CEASAMINAS e a Contratada:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇOS	
				UNITÁRIO	TOTAL 12 (doze) meses
01	Locação de veículo automotivo de fabricação nacional, zero Km, manutenção a cargo da contratada, com seguro total, câmbio automático CVT 07 (sete) marchas, motor 2.0, bi-combustível, 04 (quatro) portas laterais, pintura metálica, cor preta, com capacidade para 05 passageiros, sem motorista, quilometragem livre, sedan, ar-condicionado, direção hidráulica, trio elétrico, banco de couro e todos os itens de fábrica e de segurança exigidos em lei. Marca/modelo: Toyota Corolla.	UN	03	2.600,00	93.600,00
02	Locação de veículo automotivo de fabricação nacional, zero Km, manutenção a cargo da contratada, com seguro total, motor 1.0, bi combustível, pintura metálica, quatro portas laterais, capacidade para 05 (cinco) passageiros, sem motorista, quilometragem livre, hatch, 8 (oito) válvulas, ar-condicionado, direção hidráulica, trio elétrico e todos os itens de fábrica e de segurança exigidos em lei. Marca/modelo: Volkswagen Gol.	UN	09	1.264,00	136.512,00
03	Locação de veículo automotivo de fabricação nacional, zero Km, modelo pick up, manutenção a cargo da contratada, com seguro total, motor no mínimo 1.4, bi combustível, pintura metálica, 2 portas laterais, capacidade para 02 (dois) passageiros, sem motorista, quilometragem livre, ar-condicionado, direção hidráulica e todos os itens de fábrica e de segurança exigidos em lei. Marca/modelo: Volkswagen Saveiro.	UN	02	1.703,58	40.885,92
04	Locação de veículo automotivo de fabricação nacional, preferencialmente zero Km ou com até 01 (um) ano de fabricação e menos de 15.000km rodados, manutenção a cargo da contratada, com seguro total, motor 1.0, bi combustível, pintura metálica, quatro portas laterais, capacidade para 05 (cinco) passageiros, sem motorista, quilometragem livre, hatch, 8 (oito) válvulas, ar-condicionado, direção hidráulica, trio elétrico e todos os itens de fábrica e de segurança exigidos em lei. Marca/modelo: Volkswagen Gol.	DIÁRIA	50	80,00	4.000,00

05	Locação de veículo automotivo de fabricação nacional, preferencialmente zero Km ou com até 01 (um) ano de fabricação e menos de 15.000km rodados, modelo pick up, manutenção a cargo da contratada, com seguro total, motor no mínimo 1.4, bi combustível, pintura metálica, 2 portas laterais, capacidade para 02 (dois) passageiros, sem motorista, quilometragem livre, ar-condicionado, direção hidráulica e todos os itens de fábrica e de segurança exigidos em lei. Marca/modelo: Volkswagen Saveiro.	DIÁRIA	50	100,00	5.000,00
TOTAL GLOBAL					279.997,92

Obs.: a) Valores monetários em Real;

b) No valor supra ESTÁ INCLUSO DESPESAS COM FRETE.

4.2 – O(s) pagamento(s) fica(m) condicionado(s) ao recebimento e aceite da Nota Fiscal/Fatura eletrônica, pelo e-mail: nfe@ceasaminas.com.br, que será conferida e atestada pela Seção competente e será(ão) realizado(s) após 30 (trinta) dias.

4.3 – As notas fiscais deverão ser entregues até o dia 25 de cada mês em relação a cada pedido realizado.

4.4 - Na ocorrência da rejeição da Nota Fiscal/Fatura motivada por erro ou incorreções, o prazo fixado para pagamento passará a ser contado a partir de sua reapresentação, examinadas as causas da recusa.

4.5 – Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

4.6 – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CEASAMINAS, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela será correspondente à multa de 2% (dois por cento) e juros legais de 1% (um por cento) ao mês.

4.7 – O valor total deste Contrato é **R\$ 279.997,92 (duzentos e setenta e nove mil, novecentos e noventa e sete reais e noventa e dois centavos).**

CLÁUSULA QUINTA – DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

5.1 – A entrega dos objetos será realizada no Entrepasto da CEASAMINAS, no seguinte endereço: Rodovia BR 040, Km 688, S/Nº., Bairro Guanabara, Contagem/MG, no prazo de até 07 (sete) dias, a contar da data de Fornecimento/Ordem de Serviço emitida pelo Fiscal do Contrato.

5.2 - Os veículos serão recebidos provisoriamente pelo(a) Fiscal do Contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na Proposta Comercial.

5.3 - Os veículos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na Proposta Comercial, devendo ser substituídos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a

contar da notificação da Contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, quando for o caso.

5.4 - Os veículos serão recebidos definitivamente após a verificação da qualidade e do quantitativo e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

5.5 - O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

6.1 – O recebimento e aceitação do objeto da licitação obedecerão ao disposto no artigo 73, inciso II, alíneas “a” e “b”, e seus parágrafos, da Lei n.º 8.666/93, e também ao disposto neste Edital.

6.2 – A simples assinatura de servidor em canhoto de fatura ou conhecimento de transporte implica apenas o recebimento provisório.

6.3 – O recebimento provisório ocorrerá na ocasião da entrega dos materiais/serviços na Rodovia BR 040, Km 688, S/Nº, Km 688, Bairro Guanabara, Contagem/MG.

6.4 – O recebimento definitivo dos veículos contratados se dará apenas após a verificação da conformidade com a especificação constante do Edital e seus Anexos, e com a marca/modelo indicados na proposta da Contratada.

6.5 – Será feita verificação física da integridade dos veículos em conformidade com as especificações das Cláusulas Contratuais e do Termo de referência – Anexo I.

6.6 – Caso satisfatórias as verificações acima, lavrar-se-á um Termo de Recebimento Definitivo, que poderá ser substituído pelo atesto do servidor competente no verso/canhoto da nota fiscal/fatura emitida pela Contratada.

6.7 - A qualquer momento, a empresa pode ser acionada para corrigir falhas não observadas na recepção dos veículos.

6.8 – Caso as verificações sejam insatisfatórias, lavrar-se-á um Termo de Recusa e Devolução, no qual se consignarão desconformidades com as especificações, prazo de validade insuficiente ou desaprovação no ensaio de recebimento. Nesta hipótese, o item do objeto do Edital em questão, será rejeitado, devendo ser substituído no prazo de até 05 (cinco) dias contados a partir da data do recebimento da intimação, quando se realizarão novamente as verificações mencionadas do subitem 6.5.

6.9 – Caso a substituição não ocorra em 05 (cinco) dias contados a partir da data do recebimento da notificação, ou caso o(s) novo(s) veículo(s) também seja(m) rejeitado(s), estará a Contratada incorrendo em atraso na entrega, sujeita à

aplicação das sanções legais, sem prejuízo das previstas na cláusula décima terceira e no Edital.

6.10 – O recebimento não exclui a responsabilidade da Contratada pelo perfeito desempenho do material fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização do mesmo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA

7.1 - A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

7.2 - Substituir qualquer empregado por recomendação da CONTRATANTE que, comprovadamente causar embaraço à boa execução dos serviços contratados;

7.3 - Comparecer, sempre que solicitada, à sede da Fiscalização da CONTRATANTE, em horário por esta estabelecida, a fim de receber instruções e acertar providências;

7.4 - Realizar todos os testes e ensaios de materiais, em obediência às normas da ABNT e outros que forem julgados necessários pela Fiscalização;

7.5 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, dentro do prazo estipulado pela Fiscalização, os eventuais vícios, defeitos ou incorreções constatados pela Fiscalização nos serviços;

7.6 - Responsabilizar-se por eventuais danos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

7.7 - Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, securitários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato, inclusive no tocante aos seus empregados, dirigentes e prepostos;

7.8 - Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.9 - Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos;

7.10 - Indicar o nome e a qualificação do preposto para representá-las na execução do contrato;

7.11 - Iniciar a execução dos serviços a partir da emissão da Ordem de Serviço;

7.12 - Assumir os valores existentes na proposta comercial e assumir total responsabilidade para eventuais erros e omissões que nela venha ser encontrada;

7.13 - Emissão da nota fiscal de faturamento dos serviços, bem como assumir encargos e impostos.

7.14 - Seguir integralmente normas, procedimentos e regulamentações internas da CONTRATANTE, além das legislações municipal, estadual, federal e trabalhista aplicadas para a execução dos serviços.

7.15 - Todas as comunicações entre a Contratada e a CEASAMINAS devem ser feitas por escrito;

7.16 - A responsabilidade da Contratada é integral para o objeto do presente Contrato, nos termos do Código Civil Brasileiro.

7.17 - É vedado à CONTRATADA caucionar ou utilizar o contrato objeto da presente licitação, para qualquer operação financeira.

7.18 - A Contratada será obrigada a atender todas as solicitações efetuadas durante a vigência deste Contrato, mesmo que o fornecimento deles decorrente estiver prevista para data posterior a do seu vencimento. O pedido poderá ser feito por memorando, ofício, telex, fac-símile ou e-mail, devendo dela constar: a data, a quantidade pretendida, o local para a entrega e o nome do responsável.

7.19 - Os serviços deverão ser fornecidos acompanhados da Nota Fiscal/Nota Fiscal Fatura.

7.20 - As manutenções preventivas e/ou corretiva de responsabilidade da Contratada, será realizada a cada 10.000 (dez mil) km.

7.21 - As trocas de pneus, são de responsabilidade da Contratada, será realizada a cada 40.000 (quarenta mil) km.

7.22 - Deverá a contratada, no caso de defeito do veículo, sob sua responsabilidade, substituí-lo em até 24 (vinte e quatro) horas, impreterivelmente, por um veículo de modelo igual ou superior ao contratado, contados da data da solicitação.

7.23 - O valor máximo a ser pago a título de franquia do Seguro pela CEASAMINAS por eventual sinistro que possa ocorrer será de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

7.24 - Enviar para a CEASAMINAS toda e qualquer ocorrência de trânsito dos veículos que estiverem sendo utilizados pela empresa assim que a contratada recebê-la.

7.25 - Os veículos deverão ser entregues para o CONTRATANTE sempre com o tanque cheio de combustível, e sempre deverão ser devolvidos também com o tanque cheio.

7.26 - A CONTRATANTE poderá, provisoriamente, disponibilizar até a entrega do veículo definitivo 0 km (zero quilometro), veículos com até 01 (um) ano de fabricação e menos de 15.000 km (quinze mil quilômetros).

7.27 - Para as locações eventuais por diária a disponibilidade de carro 0 km (zero quilômetro) é preferencial, podendo a CONTRATANTE disponibilizar veículos com até um ano de fabricação e menos de 15.000 km (quinze mil quilômetros) rodados.

7.28 - A CONTRATANTE poderá provisoriamente disponibilizar, até a chegada do definitivo 0 km (zero quilômetro), veículos com até um ano de fabricação e menos de 15.000 km (quinze mil quilômetros) rodados em ótimo estado.

7.29 - Sinistros ou ocorrências onde o veículo alugado sofrer avarias que não sejam por condições comuns de uso ou comprovado acidente de trânsito, a CONTRATADA será ressarcida dos custos operacionais de correção.

7.30 - O seguro para terceiros deverá conter as seguintes coberturas:

a) Danos Materiais a terceiros: R\$ 50.000,00;

b) Danos Corporais a terceiros (incluindo inclusive indenização por morte, invalidez e despesas de assistência médica): R\$100.000,00;

c) Danos Morais a terceiros: R\$ 10.000,00.

08 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 - São obrigações da Contratante:

8.2 - Prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela CONTRATADA, pertinentes ao objeto do presente pacto;

8.3 - Receber o objeto do edital no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

8.4 - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos materiais/serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

8.5 - Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

8.6 - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através do(s) Fiscal(ais) do Contrato designado(s);

8.7 - Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento dos materiais/serviços, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

8.8 - Observar para que, durante a vigência do presente contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como a compatibilidade com as obrigações assumidas;

8.9 - Aplicar as penalidades, quando cabíveis.

8.10 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.11 – É de responsabilidade da CEASAMINAS, no caso de ocorrências de trânsito, a identificação do motorista infrator e o pagamento das multas que eventualmente vierem a incidir. As infrações serão pagas pela CONTRATADA e esta enviará comprovação de pagamento para que a CONTRATANTE possa ressarcir-la.

8.11.1 - A CONTRATANTE deverá pagar as multas no período que contempla o desconto adquirido por pagamento antecipado (economicidade), de tal forma tempestiva que a CEASAMINAS tenha o direito e os prazos recursais preservados. Respeitando os 02 (dois) prazos que a CONTRATANTE possui de defesa, sendo o 1º prazo no ato do recebimento da notificação e o 2º prazo quando a notificação passa a ser multa.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

9.1 – À Contratada caberá ainda:

9.1.1 – Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CEASAMINAS;

9.1.2 – Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência da CEASAMINAS;

9.1.3 – Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originalmente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

9.1.4 – Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação desta licitação.

9.2 – A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento a CEASAMINAS, nem poderá onerar o objeto desta licitação, razão pela qual a Contratada renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a CEASAMINAS.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

10.1 – Deverá a Contratada observar, também, o seguinte:

10.1.1 – É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao Quadro de Pessoal da CEASAMINAS durante a vigência deste Contrato;

10.1.2 – É expressamente proibida a veiculação de publicidade acerca da contratação, salvo se houver prévia autorização da CEASAMINAS;

10.1.3 – É vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto desta licitação.

10.1.4 – A licitante deve ainda observar os parâmetros especiais previstos no Código de Conduta, Ética e Integridade da CEASAMINAS, a saber:

10.1.4.1 - São parâmetros especiais destinados aos colaboradores externos, nas relações havidas com a CEASAMINAS e seus colaboradores internos:

I - Fiscalizar a ação de subcontratados, responsabilizando-se diretamente por suas ações e omissões;

II - Respeitar a ética concorrencial, de forma a não permitir atos de concentração de mercado, formação de cartel, suborno, propina, corrupção ou fraude de qualquer natureza;

III - Treinar suas equipes internas no cumprimento do aludido Código, bem como documentar à CEASAMINAS a realização dos treinamentos, advertindo-as dos riscos de seu descumprimento;

IV - Fazer cessar qualquer ação ou omissão, internamente havidas, que afetem ou prejudiquem a aplicação do Código de Conduta, Ética e Integridade da CEASAMINAS.

10.1.4.2 - Os contratos a serem celebrados com parceiros devem obrigatoriamente conter cláusula por meio da qual a pessoa física e/ou empresa se comprometa a:

I - Conhecer e cumprir o Código de Conduta, Ética e Integridade da CEASAMINAS;

II – Abster-se de praticar atos ilícitos, em especial os descritos no Art. 5º da Lei Anticorrupção (Lei n.º 12.846/13);

III – Respeitar a legislação brasileira, em especial a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), a legislação de segurança do trabalho, a legislação tributária, bem como todos os normativos que se relacionam direta ou indiretamente com o objeto envolvido na relação comercial;

IV – Atuar com probidade, lealdade, transparência, eficiência e respeito aos valores e princípios da CEASAMINAS.

10.1.4.3 - É dever específico dos contratados e subcontratados, bem como de possíveis fornecedores de bens e serviços, o dever de cumprimento do Código de Conduta, Ética e Integridade da CEASAMINAS, desde a participação nos processos licitatórios e/ou contratação direta até o encerramento definitivo dos ajustes respectivos.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

11.1 - Nos termos do art. 67, Lei n.º 8.666/93, será designado como fiscal administrativo do Contrato, o(a) Gestor do Departamento Administrativo, e como fiscal técnico a Gerente da Seção de Material, Patrimônio e Transporte para acompanhar e fiscalizar a entrega do objeto, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

11.1.1 – O(s) Fiscal(ais) do Contrato será(ão) nomeado(s) através(s) de Portaria de emissão do Diretor Presidente, conforme modelo inserto no edital como anexo.

11.2 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência dessas, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70, da Lei n.º 8.666/93.

11.3 - O(s) Fiscal(ais) do Contrato anotar(á) em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO AUMENTO E DA SUPRESSÃO

12.1 – No interesse da CEASAMINAS, o valor inicial atualizado da dotação orçamentária poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no art. 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei n.º 8.666/93.

12.2 – A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários; e nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1 - Comete infração administrativa, a Contratada que:

13.1.1 - Não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta;

13.1.2 - Apresentar documentação falsa;

13.1.3 - Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

13.1.4 - Convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, ou mesmo desistir antes de ser convocado para tal;

13.1.5 - Comportar-se de modo inidôneo;

13.1.6 - Cometer fraude fiscal;

13.1.7 - Ensejar o retardamento da execução do certame.

13.1.8 - Falhar ou fraudar na execução do contrato, ensejar o retardamento da execução do objeto do contrato;

13.2 - A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

13.2.1 - Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

13.2.2 - Multa:

13.2.2.1 - Moratória de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso injustificado na execução contratual, ou de sua regularização, sobre o valor total do contrato;

13.2.2.2 - Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa prevista no subitem anterior;

13.2.2.3 - Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual da alínea anterior, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida.

13.2.3 - Suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a CEASAMINAS pelo prazo de até dois anos.

13.2.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos causados.

13.3 - A aplicação de quaisquer das penalidades previstas, realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993 e subsidiariamente na Lei nº 9.784 de 1999.

13.4 - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.5 - No caso de aplicação de multa ao Contratado, a mesma deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela CEASAMINAS.

13.6 - As multas aplicadas e não recolhidas no prazo de seu vencimento, bem como eventuais prejuízos causados à CONCEDENTE, serão recolhidos em favor da CONCEDENTE, ou quando for o caso, cobrados judicialmente.

13.7 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

13.8 - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DA RESCISÃO

14.1 – A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

14.2 – A rescisão do Contrato poderá ser:

14.2.1 – Determinada por ato unilateral e escrito da CEASAMINAS, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a Contratada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias; ou

14.2.2 – Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a CEASAMINAS; ou

14.2.3 – Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

14.3 – A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

14.4 – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1 – As despesas decorrentes desta licitação para o período de 12 (doze) meses correrão à conta da dotação orçamentária n.º **2.205.900.000**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

16.1 – Dentro do prazo de validade do registro de preços, é vedado qualquer reajustamento de preços até que seja completado o período de 01 (um) ano,

ressalvados os casos de revisão referidos no Decreto 7.892/13, mediante requerimento devidamente acompanhado dos documentos comprobatórios da alteração de preços pleiteada.

16.1.1 – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daquele praticado no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo a CEASAMINAS promover as necessárias negociações junto à licitante vencedora.

16.1.2 – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a CEASAMINAS convocará a licitante vencedora visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado. Frustrada a negociação, a licitante vencedora será liberada do compromisso assumido.

16.1.3 – Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e a Contratada, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a CEASAMINAS liberará a licitante vencedora do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento.

16.1.4 – Não havendo êxito nas negociações, a CEASAMINAS revogará a Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

16.2 – Na análise do pedido de revisão, dentre outros critérios, a CEASAMINAS adotará, para verificação dos preços constantes dos demonstrativos que acompanhem o pedido, pesquisa de mercado, utilizando-se, também, de índices setoriais ou outros adotados pelo Governo Federal, devendo a deliberação de deferimento ou indeferimento da alteração solicitada ser instruída com a justificativa da escolha do critério e memória dos respectivos cálculos, para a decisão da CEASAMINAS no prazo de 05 (cinco) dias úteis para cada produto.

16.3 – É vedado à Contratada interromper o fornecimento, sendo a referida obrigada a continuar as entregas enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando nesse caso sujeito as penalidades previstas na Cláusula 13ª, supra, e nos termos da Lei n.º 8.666/93.

16.4 – Aplicar-se-ão à Ata de Registro de Preços os critérios de revisão de preços constantes do Decreto n.º 7.892/13.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA GARANTIA

17.1 – A Contratada garantirá a boa qualidade dos materiais objeto da licitação, os quais devem estar de acordo com as normas legais vigentes e aplicáveis.

17.2 – Se os veículos não forem aprovados pela CEASAMINAS no quesito QUALIDADE (falta de conformidade com a descrição da tabela do item 04, supra) caso seja solicitado a troca, e não sendo apresentados um novo veículo,

dessa vez com a qualidade exigida pela CEASAMINAS, a empresa Contratada será sumariamente desabilitada.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

18.1 – A publicação do Contrato, sob a forma de extrato será promovida pela CEASAMINAS.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1 - Fica eleito o foro de Contagem/MG, como o único competente para a solução das dúvidas oriundas da interpretação das cláusulas deste Contrato.

19.2 – E por estarem assim ajustadas, as partes com as testemunhas assinam o presente instrumento de Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito.

Contagem/MG, _29 de janeiro de 2020.

Guilherme Caldeira Brant
Diretor-Presidente
CEASAMINAS

Juliano Maquiaveli Cardoso
Diretor de Administração e Finanças
CEASAMINAS

Maycon Roger Pereira
M&E ALUGUEL DE CARROS LTDA, - EPP.

Testemunha: Valter Vagner da Fonseca/CPF ***.163.826.**

Testemunha: Názio Veloso da Silva/CPF ***.779.316-**

Fiscal do Contrato/CEASAMINAS

Fiscal do Contrato/CEASAMINAS